



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.073, DE 2023

(Do Sr. Eriberto Medeiros)

Altera o Art. 62 da LEI Nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006, adequando o dispositivo legal para que os Conselhos Tutelares e entidades de proteção para crianças e adolescentes que tenham papel relevante na prevenção ao abuso de drogas, possa fazer uso de quaisquer bens tratados no Art. 61 do mesmo diploma legal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-668/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



Projeto de Lei nº /2023
(Do Sr. Deputado Eriberto Medeiros)

Altera o Art. 62 da LEI Nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006, adequando o dispositivo legal para que os Conselhos Tutelares e entidades de proteção para crianças e adolescentes que tenham papel relevante na prevenção ao abuso de drogas, possa fazer uso de quaisquer bens tratados no Art. 61 do mesmo diploma legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei 11.343, de 23 de Agosto de 2006, inserindo os Conselhos Tutelares e entidades de proteção para crianças e adolescentes que tenham papel relevante na prevenção ao abuso de drogas no rol de entidades beneficiadas pelo artigo 62 do mesmo diploma legal.

Art. 2º. O Art. 62 da LEI Nº 11.343, de 23 de Agosto de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 62. Comprovado o interesse público na utilização de quaisquer dos bens de que trata o Art. 61, os órgãos de polícia judiciária, militar, rodoviária, conselhos tutelares e entidades de proteção para crianças e adolescentes que tenham papel relevante na prevenção ao abuso de drogas, poderão deles fazer uso, sob sua responsabilidade e com o objetivo de sua conservação, mediante autorização judicial, ouvido o Ministério Público e garantida a prévia avaliação dos respectivos bens.

.....”(NR)





Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As forças de segurança pública realizam uma missão grandiosa, pois de forma repressiva, combatem o tráfico de drogas, porém não podemos deixar de enaltecer o trabalho preventivo, tão crucial nessa guerra, que muitas entidades da sociedade civil e também outros órgãos públicos prestam a população.

A presente proposta legislativa visa ampliar o conjunto de entidades públicas, que podem ser contempladas com o perdimento de bens delimitado no artigo 62 da Lei 11.343 de 2006, possibilitando ser usados pelos Conselhos Tutelares e entidades de proteção para crianças e adolescentes que tenham papel relevante na prevenção ao abuso de drogas, que atuam no viés preventivo do combate as drogas junto a camada mais vulnerável ao tráfico de drogas, que são as crianças e adolescentes.

A missão árdua e nobre de garantir que as crianças e adolescentes tenham todos os seus direitos respeitados, protegendo-os através de programas de orientação e prevenção e também no caso de acompanhamento de jovens e crianças que estão em fase de tratamento e recuperação de drogas, é brilhantemente desempenhada por estas instituições.

Através desta iniciativa legislativa, os Conselhos Tutelares e entidades de proteção para crianças e adolescentes que tenham papel relevante na prevenção ao abuso de drogas estarão autorizados a usar bens resultantes de apreensão, ajudando desta forma em suas atividades.

Mediante o exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da





CÂMARA DOS DEPUTADOS - 57º LEGISLATURA
GABINETE DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS – PSB/PE

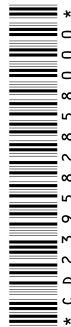
presente proposta legislativa.

Sala das Sessões, de 2023.

Deputado **Eriberto Medeiros**
PSB/PE

Apresentação: 14/06/2023 16:07:47.820 - MESA

PL n.3073/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 11.343, DE 23 DE
AGOSTO
DE 2006
Art. 61, 62

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200608-23;11343>

FIM DO DOCUMENTO